

## **Como a Lei Felca (Lei nº 15.211/2025) e a Lei nº 14.811/2024 (Antecedentes Criminais) impactam diretamente o dia-a-dia de nossas Igrejas ?**

A **Lei Felca** (Lei nº 15.211/2025), também conhecida como **ECA Digital**, não foca especificamente em organizações religiosas, mas as suas diretrizes de proteção à infância podem **atingir atividades de igrejas** que envolvam a presença e imagem de crianças em ambientes digitais.

A lei entrou em vigor em **17 de março de 2026** e foca no combate à "adultização" precoce e na proteção de menores na internet.

Embora o texto principal vise plataformas e criadores de conteúdo comercial, as igrejas devem estar atentas aos seguintes pontos:

- **Exposição Digital de Menores:** Transmissões ao vivo de cultos ou publicações em redes sociais que exponham crianças em contextos que possam ser interpretados como adultização ou exploração de imagem podem ser alvo de fiscalização.
- **Compliance e Proteção da Criança:** Instituições religiosas que trabalham com crianças e adolescentes precisam atualizar ou criar as suas **Políticas de Proteção da Criança** para se alinharem às novas exigências de segurança digital e prevenção de abusos.
- **Conteúdo em Redes Sociais:** Canais de igrejas que produzem conteúdos voltados para as crianças devem seguir as novas regras de restrição de algoritmos e publicidade para crianças impostas pelo estatuto

## **E a Lei nº 14.811/2024 - Antecedentes Criminais, isso é mesmo necessário?**

Sim, em 2026, a apresentação do **atestado de antecedentes criminais** tornou-se uma obrigação legal para voluntários que atuam com crianças e adolescentes em igrejas.

Embora a **Lei Felca** (focada no ambiente digital) tenha trazido novos alertas sobre a exposição de menores, a exigência específica de antecedentes baseia-se na **Lei nº 14.811/2024**, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## O que diz a regra atual para as igrejas?

- **Obrigatoriedade para o Ministério de Trabalho com Crianças:** Qualquer pessoa (voluntária ou não) que atue diretamente com menores em programas educacionais, espirituais ou assistenciais deve apresentar a certidão.
- **Periodicidade:** O documento deve ser apresentado e **atualizado a cada 6 meses** para garantir a segurança contínua do ambiente.
- **Abrangência:** A regra aplica-se a escolas, ONGs e **instituições religiosas** que desenvolvem atividades com o público infantojuvenil.
- **Responsabilidade da Instituição:** A falta dessa exigência pode gerar responsabilidade civil e penal para a igreja e seus líderes em caso de incidentes envolvendo colaboradores com histórico criminal.

## Como proceder na prática?

1. **Exigência na Ficha de Cadastro:** Adote a certidão como item obrigatório para novos voluntários do departamento de Trabalho com Crianças.
2. **Adequação à LGPD:** Como as certidões contêm dados sensíveis, a igreja deve ter uma política clara de armazenamento e descarte desses documentos para cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados.
3. **Ambiente Seguro:** Especialistas reforçam que a medida não é um ato de desconfiança, mas uma ferramenta de **proteção integral** para as famílias e para a própria instituição.

## Além disso, o que podemos fazer para lidar com crianças e adolescentes em um ambiente seguro dentro das Igrejas?

Para garantir um ambiente seguro para crianças e adolescentes em igrejas, especialmente sob as novas diretrizes da **Lei Felca** e da **Lei 14.811/2024**, a Igreja deve ir além do atestado de antecedentes.

Aqui estão as diretrizes fundamentais para criar uma **Política de Proteção da Criança (PPC)** robusta:

## 1. Regra de Dois Adultos (Fundamental)

Nunca permita que um adulto fique sozinho com uma criança ou adolescente em salas fechadas. Todas as atividades devem ter, no mínimo, **dois adultos presentes** ou ser realizadas em locais com visibilidade externa (janelas ou portas de vidro).

## 2. Transparência Visual e Física

- **Portas e Janelas:** Salas de aula e berçários devem ter janelas ou portas com vidros transparentes que permitam a visualização de fora.
- **Câmeras de Segurança:** Instale monitoramento em áreas comuns e corredores (respeitando a privacidade em banheiros).

## 3. Protocolos de Higiene e Toque

- **Troca de Fraldas:** Deve ser feita apenas por voluntárias cadastradas, preferencialmente em locais visíveis para outros voluntários.
- **Manifestações de Afeto:** Devem ser sempre públicas e apropriadas (ex: abraços laterais, apertos de mão), evitando toques que possam ser mal interpretados ou invasivos.

## 4. Gestão de Dados e Imagem

- **Termo de Consentimento:** Tenha uma autorização assinada pelos pais específica para o uso de imagem em redes sociais da igreja.
- **Evite a "Adultização":** Nas apresentações e redes sociais, evite coreografias, roupas ou maquiagens que sexualizem ou "adultizem" as crianças, foco principal da fiscalização atual.

## 5. Check-in e Check-out Rígido

- Implemente um sistema de etiquetas ou cartões numerados. A criança só deve ser entregue à pessoa que possui o cartão correspondente, evitando que menores saiam sozinhos ou com adultos não autorizados.

## 6. Treinamento Periódico

- Realize reuniões semestrais com voluntários para identificar sinais de abuso (físico ou psicológico) ocorridos fora da igreja..

## E as redes sociais, como ficam nessa história?

As instituições sem fins lucrativos (como Igrejas e ONGs) possuem uma responsabilidade redobrada, pois, embora não visem lucro, são consideradas **controladoras de dados e curadoras de conteúdo**. Sob a **Lei Felca** (ECA Digital), as exigências para as redes sociais destas entidades focam em três pilares: **Prevenção à Adultização, Segurança Algorítmica e Transparência de Dados**.

Aqui estão as exigências e cuidados específicos:

### 1. Proibição de Conteúdo que Promova a "Adultização"

A Lei Felca é rigorosa quanto ao uso de crianças em contextos que simulem o mundo adulto. Para instituições sem fins lucrativos, isso significa:

- **Coreografias e Danças:** Proibição de vídeos (Reels/TikTok) de crianças com movimentos sensuais ou músicas com letras inapropriadas, mesmo que sejam "trends" do momento.
- **Estética:** Evitar o uso de maquiagem pesada, roupas de adultos ou acessórios que descaracterizem a infância em fotos de Ministério de Trabalho com Crianças.
- **Publicidade "Disfarçada":** Se a instituição promover a venda de um livro para crianças ou curso, não pode usar a criança como "garota-propaganda" direta que induza o consumo de forma persuasiva.

### 2. Restrições em Transmissões ao Vivo (Streaming)

Instituições que fazem transmissões (como cultos ou eventos) devem configurar as plataformas para proteção de menores:

- **Filtro de Comentários:** É obrigatória a ativação de filtros de palavras-chave para bloquear termos ofensivos ou de cunho sexual em tempo real.
- **Moderação Ativa:** A lei exige que a instituição tenha alguém (moderador) monitorizando o chat para banir utilizadores que demonstrem comportamento predatório ou façam perguntas pessoais sobre as crianças que aparecem no vídeo.

### 3. Gestão de Dados Sensíveis e Localização

Para evitar o rastreamento de menores por terceiros:

- **Metadados e Tags:** A equipe de mídia deve garantir que as fotos postadas não contenham metadados de localização exata (GPS) ou tags que identifiquem a escola ou a morada da criança.
- **Identificação Nominal:** Evitar marcar os perfis pessoais dos menores (ou dos seus pais) em fotos públicas da instituição, dificultando o acesso de estranhos aos perfis privados das famílias.

### 4. Direito de Remoção Facilitado ("Direito ao Esquecimento")

A Lei Felca facilita o pedido de remoção de conteúdos. As instituições devem:

- **Canal de Contato:** Disponibilizar na "Bio" ou no site um contato claro (e-mail ou formulário) para que pais solicitem a exclusão de qualquer imagem de forma imediata.
- **Prazo de Resposta:** Recomenda-se que a remoção ocorra em até **24 a 48 horas** após o pedido, para evitar sanções administrativas.

### 5. Configurações de "Conteúdo para Crianças"

Ao publicar no YouTube ou Facebook, a instituição deve marcar corretamente se o vídeo é "Destinado a Crianças". Isso altera o tratamento dos dados:

- **Desativação de Anúncios Personalizados:** Protege a criança de ser rastreada por empresas de marketing.
- **Restrição de Notificações:** Impede que a plataforma envie notificações automáticas invasivas para menores.

## 6. Relatório de Impacto (LGPD + Lei Felca)


Embora simplificado para pequenas instituições, é prudente que a entidade tenha um documento interno que justifique **por que** utiliza imagens de crianças (ex: finalidade pedagógica ou registro histórico da comunidade) e como essas imagens são protegidas contra uso indevido.


### Como dar publicidade que seguimos as normas de proteção?


Importante dar publicidade em suas Redes Sociais que as Igrejas seguem a legislação, com medidas visando a segurança de seus dados e imagens.


Isso pode ser feito de maneira simples, por exemplo, abaixo seguem duas opções de texto para a sua **Bio** (Instagram, Facebook ou TikTok), uma focada em transparência e outra mais direta, para garantir que os pais e seguidores saibam que a Igreja cumpre as normas de segurança.


#### Opção 1: Foco em Segurança e Transparência (Mais completa)

 [Nome da Igreja]

 Espalhando o Evangelho com amor e responsabilidade.


 Ambiente Seguro: Cumprimos a Lei 14.811/2024 e a Lei Felca.


 Imagens de menores autorizadas e protegidas.


 Pedidos de remoção ou dúvidas: [E-mail ou Link do WhatsApp]


 [Link para o Site/Cartão de Visitas]

#### Opção 2: Minimalista (Ideal para Instagram)

 [Nome da Igreja]

 [Sua Cidade/Bairro]

 Proteção da Criança: Conteúdo em conformidade com a Lei Felca.

 Não autorizamos o uso de nossas imagens por terceiros.

✉ Contato Mídia: [E-mail]

👉 [Link do Culto ao Vivo]

## Dicas importantes para fotografias e filmagens no ambiente da Igreja

Para que as equipes de **Fotografia, Filmagem e Mídia** como um todo trabalhem em total conformidade com a **Lei Felca** e a **Lei 14.811/2024**, estas dicas abaixo devem ser compartilhadas com todos os voluntários.

### Checklist de Segurança: Mídia e Proteção da Criança

#### 1. Planejamento e Critérios de Captura (No Evento)

- **Identificação de Restrições:** Consultar a lista de crianças cujos pais **não** assinaram o termo de imagem (uso de pulseiras coloridas é a melhor prática).
- **Regra do Adulto Acompanhante:** Nunca levar uma criança para um local isolado para "fazer uma foto melhor". O fotógrafo deve estar sempre visível para terceiros.
- **Foco na Infância, não na Estética Adulta:** Evitar fotos que foquem em maquiagem carregada, poses de "modelo adulto" ou roupas inadequadas para a idade.
- **Distância Física:** Proibido tocar na criança para ajustar pose. Peça ao professor ou responsável legal para intervir.
- **Privacidade em Momentos Sensíveis:** Não fotografar crianças em momentos de choro extremo, sono (berçário) ou troca de roupa/fraldas.

#### 2. Triagem e Edição (Pós-Evento)

- **Filtro Anti-Adultização:** Excluir fotos com ângulos sugestivos (ex: de baixo para cima) ou que exponham partes do corpo que possam ser mal interpretadas.
- **Limpeza de Dados Pessoais:** Cortar ou desfocar crachás, listas de chamada ou etiquetas de identificação que apareçam na imagem.
- **Naturalidade:** Não usar filtros de inteligência artificial ou edição excessiva que alterem a fisionomia real da criança (exigência ética da Lei Felca).

### 3. Gestão de Redes Sociais e Transmissões

- **Moderação de Chat (Live):** Ter um moderador dedicado para apagar comentários suspeitos e bloquear perfis fakes durante transmissões com crianças.
- **Legendas Seguras:** Nunca publicar o nome completo da criança. Use "Nossas crianças" ou apenas o primeiro nome.
- **Geolocalização Desativada:** Não marcar a localização exata da igreja ou do evento em tempo real em posts que foquem em menores.
- **Marca d'Água:** Usar a logo da igreja nas fotos para dificultar o uso indevido da imagem por perfis externos.

### 4. Armazenamento e Descarte (LGPD)

- **Limpeza de Dispositivos:** Voluntários que usam telemóveis próprios devem transferir as fotos para o HD/Nuvem da Igreja e apagar do aparelho em até 24h.
- **Acesso Restrito:** Apenas os líderes da Mídia e Secretaria devem ter a senha das pastas com fotos de menores.

### 5. Atendimento aos Pais

- **Protocolo de Remoção:** Se um pai pedir para apagar uma foto no Instagram, a equipa tem o dever de o fazer em no máximo **24 horas**, sem questionar o motivo.

### Para refletir...

Para concluir, é fundamental compreender que a adaptação à **Lei Felca** e a **Lei 14.811/2024** não deve ser encarada como um motivo de medo ou pânico, mas sim como um **passo de maturidade e amor** da Igreja para com as próximas gerações.

Seguir estas medidas de segurança e protocolos de imagem não é uma burocracia desnecessária; é a construção de um **ambiente de confiança**. Quando uma Igreja exige antecedentes criminais de seus voluntários e zela pela forma como as crianças aparecem nas redes sociais, ela está a enviar uma mensagem clara às famílias: **"Os vossos filhos estão seguros aqui."**

A responsabilidade no ambiente digital e físico previne abusos, evita a exposição indevida (adultização) e protege a instituição de implicações jurídicas graves. No fim do dia, o nosso maior objetivo é que o Evangelho continue a ser pregado, garantindo que a **inocência das crianças** seja preservada tanto no altar quanto na tela do celular.

Ao implementar estas diretrizes, a Igreja cumpre o seu papel social e espiritual de ser um refúgio seguro e um exemplo de ordem e cuidado na sociedade.

*At.te,*  
*Departamento de Trabalho com Crianças (3RE)*  
*Secretária Executiva da AIM (3RE)*  
*Câmara de Comunicação (3RE)*